ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 96 /2026

Institui o Programa Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros Emocionais do município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros Emocionais, com o objetivo de capacitar servidores públicos municipais para o acolhimento inicial e encaminhamento adequado de pessoas em sofrimento psicológico.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – promover o acolhimento humanizado de pessoas em situação de sofrimento emocional;

II – capacitar servidores para identificar sinais de sofrimento psicológico, crises emocionais e risco de agravamento;

III – orientar quanto às formas adequadas de abordagem e escuta qualificada;

IV – garantir o encaminhamento correto aos serviços especializados de saúde mental;

V – contribuir para a prevenção do agravamento de transtornos mentais e situações de crise.

Art. 3º Art. O programa será destinado, prioritariamente, a servidores que atuam nas áreas de:

I – saúde;

II – educação;

RECEBIDO

III – assistência social;

IV – segurança pública e guarda municipal;

V – atendimento ao público em geral.

Art. 4º O Programa será destinado, prioritariamente, aos servidores que atuam:

I – nas Unidades Básicas de Saúde;

II – na rede municipal de ensino;

III – nos equipamentos de assistência social;

IV – nos serviços de atendimento ao público;

V – na guarda municipal e demais órgãos de segurança.

Art. 5º A capacitação incluirá, no mínimo:

I – noções básicas de saúde mental;

II – identificação de sinais de sofrimento psíquico;

III – técnicas de escuta qualificada e acolhimento;

IV – manejo inicial de crises emocionais;

V – prevenção ao suicídio e valorização da vida;

VI – fluxos e protocolos de encaminhamento à rede de saúde mental.da

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 13 de Abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros Emocionais, com o objetivo de preparar servidores públicos para lidar, de forma adequada e humanizada, com pessoas em sofrimento psicológico. A crescente demanda por atendimento em saúde mental evidencia a necessidade de que o poder público esteja preparado para oferecer um primeiro acolhimento eficaz, especialmente considerando que, em muitos casos, o cidadão busca inicialmente serviços públicos não especializados. A proposta encontra respaldo na Organização Mundial da Saúde, que recomenda a ampliação de estratégias de atenção básica em saúde mental, bem como na Política Nacional de Saúde Mental, que prioriza a integração dos serviços e o cuidado humanizado. Além disso, a capacitação em primeiros socorros emocionais não substitui o atendimento clínico especializado, mas atua como medida preventiva e complementar, permitindo identificar precocemente sinais de sofrimento e garantir o encaminhamento correto à rede de atenção psicossocial. A iniciativa contribui diretamente para a redução de agravamentos, crises e situações extremas, promovendo uma cultura institucional mais empática, preparada e comprometida com o bem-estar da população.Diante do exposto, trata-se de uma medida de grande relevância social, que fortalece as políticas públicas de saúde mental e amplia a qualidade do atendimento prestado no âmbito municipal.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD